



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 274/05
Processo nº 5/015.886-4- Pregão nº 049/05

N.º Contrato: 274/05

Processo Administrativo n.º 5/015.886-4 – Pregão nº 049/05

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: Comercial Salomão Ltda.

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE BEBIDA LÁCTEA.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
12.328	88	05.04.12.361.00380.2047.3.3.90.30	Educação

Valor: R\$11.404,80 (onze mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Comercial Salomão Ltda**, sediada nesta cidade, na Av. Leonardo Villas Boas nº 2884 – Vila Nova Botucatu, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 045.517.083/0003-90, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 5/015.886-4 – Pregão nº 049/05, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de bebida láctea sabor coco e sabor morango, conforme Anexo I do Edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos;
 - b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O Fornecedor será de aproximadamente 08 (oito) meses ou quando a quantidade estipulada no pregão se encerrar, conforme Anexos.
 - 2.1.1 – A entrega do produto será conforme pedido da Merenda Escolar que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue
- 2.2 – Os produto deverão ser entregue na Cozinha Piloto na Divisão de Alimentação Escolar.
- 2.3 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 08 (oito) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$11.404,80 (onze mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 05.04 – DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 12.361.00380 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO – 2047 - CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR - 3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO, Ficha 88.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:
- a) Advertência por escrito;
 - b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
 - c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
 - d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 274/05
Processo nº 5/015.886-4- Pregão nº 049/05

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 05 de SETEMBRO de 2.005.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

COMERCIAL SALOMÃO LTDA.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º -

2º -